

## REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 9 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESENTE AVISO AO MERCADO ESTÁ SENDO PUBLICADO COM A INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA CVM E DE COMUNICAR A POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA GLOBAL. A REPUBLICAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL A PARTIR DA PRESENTE DATA NOS ENDEREÇOS E WEBSITES INDICADOS NO ITEM 15 DESTA AVISO AO MERCADO. NA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA GLOBAL, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESSE AVISO AO MERCADO EM CONJUNTO COM A NOVA VERSÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR, DATADO DE 16 DE OUTUBRO DE 2007



**AGRENCO LTD.**  
CNPJ/MF 08.943.312/0001-40

Ciarenhouse, 2 Church Street, Hamilton, HM11, Bermuda

**Código ISIN: BRAGEN001**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), **AGRENCO LTD.**, companhia estrangeira em processo de registro junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, ("Companhia") e **Agrenco Holding B.V. ("Acionista Vendedor")**, em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Coordenador Líder")** e com o **BANCO ABN AMRO REAL S.A. ("Banco ABN")**, e em conjunto com o Coordenador Líder, ("Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar que, em

### COMUNICAÇÃO IMPORTANTE DOS POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA GLOBAL

Tendo em vista as alterações que resultam na inserção de informações adicionais e no aprimoramento da linguagem constante do Prospecto Preliminar, datado de 9 de outubro de 2007, incluindo alterações resultantes das exigências do Ofício CVM/SEFOP/SEFAP 190/2007, datado de 11 de outubro de 2007, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira comunicam a republicação do Prospecto Preliminar na presente data. A nova versão do Prospecto Preliminar, datada de 16 de outubro de 2007, encontra-se disponível para a presente data nos mesmos locais em que se encontra a versão do Prospecto Preliminar inicialmente disponibilizada, ou seja, nos endereços e websites indicados no item 15 deste Aviso ao Mercado.

No que diz respeito às referidas alterações ao Prospecto Preliminar, o presente anúncio deverá ser conferido às informações "Sumário da Companhia", "Resumo das Demonstrações Financeiras", "Informações Relativas à Oferta", "Apresentação das Informações Financeiras e Operacionais", "Fatores de Risco", "Dispensa de Apresentação de Estudo de Viabilidade", "Destinação dos Recursos", "Capitalização", "Divulgação", "Informações Financeiras Selecionadas", "Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e o Resultado Operacional", "Atividades da Companhia", "Administração", "Principais Acionistas e Acionista Vendedor", "Operações com Partes Relacionadas", "Informações sobre o Mercado e os Títulos e Valores Mobiliários Emitidos e Descrição do Capital Social", da atual versão do Prospecto Preliminar, datada de 16 de outubro de 2007, as quais contém alterações ou informações adicionais que devem ser examinadas por todos os investidores antes da realização de Pedidos de Reserva, no contexto da Oferta de Varejo, ou apresentação de intenções de investimento no contexto da Oferta Institucional. Recomenda-se, portanto, a leitura atenta das ações supracitadas, elaboradas de forma ilustrativa, sendo, no entanto, imprescindível a leitura do prospecto como um todo.

Em razão da natureza das alterações realizadas na atual versão do Prospecto Preliminar, datada de 16 de outubro de 2007, Investidores Institucionais que até a presente data tenham apresentado intenções de investimento com base em informações constantes do Prospecto Preliminar inicialmente disponibilizado, datado de 9 de outubro de 2007, poderão desistir de tal investimento até 25 de outubro de 2007. Nesse sentido, a realização de Pedidos de Reserva, no contexto da Oferta de Varejo, e apresentação de novas intenções de investimento, no contexto da Oferta Institucional, deverão ocorrer tendo como base a atual versão do Prospecto Preliminar, datado de 16 de outubro de 2007. De mesma forma, nos termos do parágrafo 1º, artigo 42, da Instrução CVM 400, os Pedidos de Reserva só poderão ser realizados junto às Instituições Participantes da Oferta conforme definido abaixo, na data de 23 de outubro de 2007, até às 15:00 horas, restando mandatos os demais eventos constantes do item 14 deste Aviso, sob o título "Cronograma das Etapas da Oferta".

### 1. APROVAÇÕES SOCIETARIAS

1.1. A Companhia aprovou a realização da Oferta Global (conforme definido abaixo), em 05 de outubro de 2007, e o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de Ações (conforme definidas abaixo), em quantidade necessária, se for o caso, para a execução da Oferta de BDRs Suplementares e/ou para a colocação dos BDRs Adicionais (conforme definidos abaixo) (em direito de preferência e em prioridade sobre ações existentes da Companhia. O Preço por BDR será determinado pelo órgão societário competente da Companhia antes da concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM. A Oferta Global (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Acionista Vendedor, nos termos dos seus respectivos documentos relativos à sociedade e/ou estatuto social, e pelo BDR de Reserva deverá ser realizado a título de depósito em até cinco dias úteis antes da data da assembleia geral da Companhia. Respostas relacionadas aos dividendos

### 2. OFERTA GLOBAL

- A Oferta Global (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, mediante a distribuição primária de, inicialmente, 64.056.486 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias Primárias") as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sob a forma de BDRs de emissão ordinária de emissão da Companhia, observados os seguintes limites:
  - até 64.056.486 ações (sem prejuízo dos BDRs Suplementares e dos BDRs Adicionais (conforme definidos abaixo) todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ações Suplementares pelas BDRs"), em mercado de balcão não organizado, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com estornos de reserva no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definido no Item 14.44 do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act", editado pelo Securities and Exchange Commission ("SEC") ("Instituições Institucionais Qualificadas"), em operações feitas de acordo com o disposto no Securities Act, e em demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulation S do Securities Act, editado pela SEC ("Regulation S"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira") e/ou até 64.056.486 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações da Oferta Internacional"), em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs ("Ações"), a ser realizada nos Estados Unidos da América para investidores Institucionais Qualificados, em operações feitas de acordo com o disposto no Securities Act, e em demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S ("Oferta Internacional"), em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta" ou "Oferta Global".
- A quantidade final e taxa de BDRs e Ações da Oferta Internacional será definida após o Procedimento de Bookbuilding e a Oferta de Varejo de emissão de BDRs e Ações da Oferta Internacional será definida após o procedimento de Bookbuilding e as Ações da Oferta de Varejo de emissão de BDRs e Ações da Oferta Internacional serão definidas em decorrência da demanda por BDRs e Ações da Oferta de Varejo.
- Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa e escriturais pelo Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com o contrato de emissão de BDRs ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão emitidas em cartório no 7º Andar do Hotel Inter (Luzernburg) S.A. ("Instituição Custodiante"), de acordo com o Custody Agreement celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").
- Os BDRs serão emitidos no espólio Patrocinado Nivel II e serão registrados para negociação na BOVESPA sob o código "AGENR11". Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações serão registradas para negociação no segmento Euronext da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

### 3. BDRs SUPLEMENTARES E BDRs ADICIONAIS

- Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs (sem considerar os BDRs adicionais) poderá ser acrescida de até 6.008.472 BDRs ("BDRs Suplementares"), equivalentes a até 15% do número de BDRs inicialmente ofertados no contexto da Oferta Global (sem considerar os BDRs adicionais), conforme opção outorgada ao Coordenador Líder pela Companhia no montante de até 4.804.236 BDRs e/ou Acionista Vendedor de até 1.204.236 BDRs nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias do Emissão da Agência LSI ("Contrato de Distribuição"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("Opção de BDRs Suplementares"). A Opção de BDRs Suplementares será exercida a partir da data da assinatura do Contrato de Distribuição e em até 30 dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive ("Prazo de Exercício").
- Os BDRs serão emitidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs (sem considerar os BDRs Suplementares) poderá ser acrescida de até 12.811.291 BDRs ("BDRs Adicionais"), equivalentes a até 20% dos BDRs inicialmente ofertados no contexto da Oferta Global (sem considerar os BDRs Suplementares), nas mesmas condições e no mesmo prazo dos BDRs inicialmente ofertados, que poderão ser emitidos pela Companhia, em conformidade com o Coordenador Líder, até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs

As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições:

- direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de alienação de título oneroso do controle direto ou indireto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (após abate de 100% do preço); e
- todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia.

### Restrições aos BDRs

Os investidores da Oferta Brasileira adquirirão BDRs e não ações ordinárias de emissão da Companhia. A Oferta Brasileira será composta apenas de BDRs, representativos de Ações, razão pela qual os investidores brasileiros receberão BDRs. Os titulares de BDRs não obtêm qualquer direito de voto nos atos de administração da Companhia, podendo encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, já que os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados no Contrato de Depósito, cuja cópia encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar da Oferta Global. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares de BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs desta Oferta Global. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar, incluindo seus anexos, antes de sua tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. No obstante, a conferência aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação representado por seus BDRs nas mesmas hipóteses em que previsto e direito a voto aos acionistas da Companhia. A Lei nº 6.042, de 15 de dezembro de 1978, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") permite que os dividendos não sejam distribuídos por uma sociedade por ações quando os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária que tal distribuição seria incompatível com o equilíbrio financeiro da sociedade. As regras de nosso Estatuto Social diferem das leis brasileiras, tendo em vista que o nosso Estatuto Social permite que o nosso Conselho de Administração decida pela não distribuição de dividendos caso entenda que esta seja contra os interesses da Companhia. As disposições do nosso Estatuto Social contêm maior discricionariedade aos acionistas controladores e administradores da Companhia para definir situações como essas, razão pela qual os critérios para determinar a não distribuição de dividendos pela Companhia poderão ser estabelecidos tendo por base avaliações menos objetivas dos controladores da Companhia e seus administradores do que aquelas estabelecidas pelas Leis das Sociedades por Ações. Para maiores informações ver "Descrição dos Brazilian Depositary Receipts", e "Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta, às nossas Ações", no Prospecto.

### 5. PREÇO POR BDR

- O preço de emissão por BDR (Preço por BDR) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder, e no exterior, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, e conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Em linha com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e critério de determinação do Preço por BDR, será o valor de mercado das BDRs, a ser aferido mediante a realização do Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos recursos dos novos acionistas e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será aferido com a realização do procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do procedimento de fixação do Preço por BDR.
- O Procedimento de Bookbuilding, sendo acima das intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas a até limite máximo de 10% da quantidade de BDRs objeto da Oferta Global (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 10 dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder de BDRs às Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global.
- No contexto da Oferta Brasileira, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$ 13,00 e R\$ 17,00 (convertidos para Reais de acordo com a taxa de câmbio de venda de dólares dos Estados Unidos da América PTX40, opção 2, modo 5 - de 15 de outubro de 2007 - R\$ 1,8078), ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado fora desta faixa indicativa.

### 6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

- Respostas a concessão do registro da companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"), em conjunto com os Investidores Não-Institucionais poderão estar, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como critério de êxito de sua Pedido de Reserva (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

- O Coordenador Líder terá o prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares, que ocorrerão após o prazo de 31 dias ("Prazo de Distribuição").
- Se, ao final do Prazo de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, o Coordenador Líder subscorverá, até o término do Prazo de Distribuição, pelo Preço por BDR, a quantidade de BDRs necessária para a colocação pública dos BDRs, objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, exceto os BDRs Suplementares, e (ii) o número de BDRs efetivamente colocados no mercado a pago pelos investidores.
- Para os fins do disposto no item 5 do Anexo II à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscorver BDRs nos termos do item 6.3 acima e também estiver em vender tais BDRs antes da conclusão do encerramento da Oferta Brasileira ("Encerramento do Exercício"), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, até o limite máximo do Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.3 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 6 abaixo.

### 7. PÚBLICO-ALVO

- Os Coordenadores da Oferta Brasileira, juntamente com as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira, incluem a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedidos de Reserva e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em cartões de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a corretoras específicas que encobrem o limite máximo equivalente a até R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional. VII, na Data de Liquidação, Instituição Participante da Oferta Brasileira que receber o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no item 11 do Voto. VIII, caso (a) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (b) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha o direito de Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do inciso II acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem ônus ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência do CPF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento do Pedido de Reserva; e X, caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante modificação da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta opção, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado